



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Secretaria de Administração

LEI nº 08/93.

De, 30 de Abril de 1993.

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - IPSM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - IPSM, autarquia vinculada a Procuradoria Jurídica do Município, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei dá cumprimento ao disposto no artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988 e ao que dispõe o artigo 170 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990.

Art. 3º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM, tem por objetivo assegurar aos servidores da administração direta e indireta e do Poder Legislativo, os meios indispensáveis à sua subsistência ou dos seus dependentes econômicos, quando do seu desaparecimento, tais como:

- a) - aposentadoria;
- b) - pensões;
- c) - auxílio acidente de trabalho;

- d) - auxílio doença; ✓
- e) - auxílio funeral;
- f) - auxílio natalidade; ✓
- g) - auxílio reclusão; ✓
- h) - } pecúlios; ✓
- i) - assistência a saúde. ✓

§ 1º - A assistência supletiva à saúde far-se-á por meio de convênios com Órgãos Públicos ou privados ou com profissionais liberais.

§ 2º - Ficam excluídos do âmbito do IPSM os servidores sujeitos a outros regimes previdenciários.

Art. 4º - O IPSME terá a seguinte estrutura básica.

I - ÓRGÃO CONSULTIVO

- a)- Conselho Previdenciário.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a)- Presidência.

III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

- a)- Diretoria Administrativa, Financeira e de Benefícios.

IV - ÓRGÃO DE ASSESSORIA SUPERIOR

- a)- Assessoria Jurídica.

V - ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a)- Divisões de Serviços.

Art. 5º - O Conselho Previdenciário é composto de sete (07) membros, sendo o Presidente do IPSM seu presidente nato.

§ 1º - São integrantes do Conselho:

- a) - O Presidente do IPSM;
- b) - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- c) - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) - Um representante dos Servidores Inativos do Município;
- e) - Um representante dos Servidores efeti-

vos do Município;

f)- um representante dos servidores efetivos do poder legislativo Municipal;

g)- um representante dos servidores inativos do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.

§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados pelos Poderes que representam, sendo os representantes dos servidores indicados por seus pares ou associações.

Art. 6º - O Cargo de Presidente é de Provisão em Comissão e seu ocupante, possuidor de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, detentor de curso superior de graduação em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, será nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - O Presidente do IPSM perceberá vencimentos iguais aos Assessores Intermediários, na forma prevista no anexo I, da Lei Complementar nº 01/93.

§ 2º - Fará jus apenas a representação a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 01/93 do Assessor Intermediário, o Presidente do IPSM que já exerce cargo em comissão - Cod. OAE, no Município.

Art. 7º - O Cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e de Benefícios é de provimento em comissão e seu ocupante, possuidor de conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, detentor de curso superior de graduação em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito.

Parágrafo Único - O Diretor perceberá vencimento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Presidente.

Art. 8º - A Assessoria Jurídica como órgão de Assessoria Superior e os cargos de Provisão em Comissão com os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O assessor perceberá venci

do Presidente.

Art. 9º - Os cargos de Chefia de Divisão são de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Os Chefes de Divisão perceberão vencimentos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos Diretores.

Art. 10 - Até a estruturação do IPSM, não será nomeado qualquer servidor e a qualquer título, para o quadro de Pessoal do Instituto, bem como, dos cargos em comissão, excetuando-se o de Diretor Administrativo, Financeiro e de Benefícios e o de Presidente.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura Municipal, por seu Prefeito e em consonância com o Secretário da respectiva pasta, por a disposição do IPSM, servidores do Município, para atender a necessidades do Instituto, por solicitação do Presidente.

Art. 11 - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, estruturação e atribuições dos cargos, quadro pessoal, plano de cargos, vencimentos, comissões e gratificações serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Presidente do IPSM.

Art. 12 - Ao servidor do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, tanto da administração direta, indireta e do poder Legislativo, será assegurado a título de benefício de aposentadoria o salário mínimo vigente no País, nos termos do § 5º do Art. 201 da Constituição Federal/88.

Art. 13 - O patrimônio do IPSM será constituído de:

- I - bens que lhe forem transferidos pelo poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- II - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista ou organismo internacionais e/ou nacionais;
- III - doações, legados ou contribuições de pessoas jurídicas e/ou físicas;
- IV - rendas de qualquer natureza, de seus serviços, bens ou atividades;

V - incorporações de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - bens imóveis e móveis do seu domínio;

VII - operações de créditos, assim definidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

VIII - recebimento de contribuições previdenciárias dos servidores públicos do Município, no percentual de / 8% (oito por cento) de cada servidor;

IX - recebimento de contribuições previdenciárias do Poder Público Municipal, na ordem de 10% (dez por cento) do total da folha da administração direta, indireta e do Poder Legislativo;

X - taxas recebidas de serviços prestados / por terceiros ao Município;

XI - outras rendas eventuais;

Art. 14 - O exercício financeiro correspondente ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro.

Art. 15 - O IPISM prestará contas ao Prefeito, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 16 - Em caso de extinção do IPISM, os seus bens, direitos e obrigações, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 17 - Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal criará os cargos necessários ao funcionamento do IPISM bem como, o seu plano de cargos e vencimentos, ressalvado o contido no Art. 10 da presente Lei.

Art. 18 - O sistema previdenciário dos servidores da Previdência Municipal será elaborado pelo Presidente do IPISM e submetido ao Prefeito Municipal, que o transformará em Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para votação e aprovação.

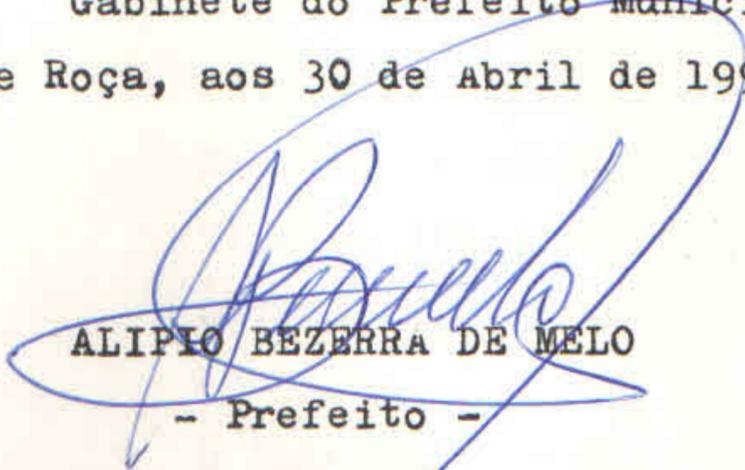
Art. 19 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, definindo as atribuições do IPISM., seu funcionamento, sua estrutura básica, cargos e funções.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho

de 1993, ressalvando que o desconto de 8% (oito por cento) de que trata o inciso VIII do Art. 13 da presente Lei, deverá ser efetuado já a partir do mês de Abril de corrente ano.

Art. 21 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 30 de Abril de 1993.



ALÍPIO BEZERRA DE MELO

- Prefeito -